



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.772, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DA LICENÇA PATERNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa da Licença Paternidade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Município de Conceição da Barra, com o objetivo conceder nos primeiros 20 (vinte) dias de vida o convívio do pai com o infante.

Art. 2º – Serão beneficiados pelo Programa da Licença Paternidade os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único: *O benefício será garantido ao servidor público que requerer o benefício até trinta dias antes do término da **licença maternidade** e terá duração de 20 (vinte) dias.*

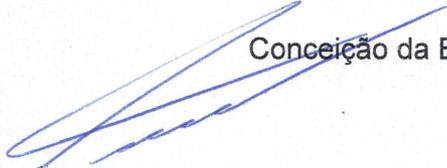
Art. 3º – O Executivo custeará a Licença Paternidade.

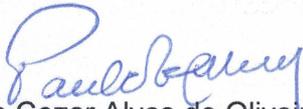
Art. 4º – O servidor em gozo da Licença Paternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a licença, desde que requerida **até trinta dias após o início da vigência da Lei.**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Revogam-se disposições em contrário, especialmente a **Lei n.º 2.756/2017.**

Conceição da Barra - ES, 04 de Dezembro de 2017.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017